



# PROCON-SM

GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SÃO MATEUS – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI Nº 515/97

## PORTARIA Nº. 001/2020

### “DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO PROCON”.

A Coordenadora Executiva do Procon Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente a Lei Municipal nº 515/1997 e no Decretos Municipais nº 11.353 e 11.366, ambos de 2020;

**FAZ SABER** a todos da presente Portaria, para tomarem conhecimento que:

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no Decreto Federal nº 7616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria do Ministério da Saúde nº 356/20, que regulamenta a lei nº 13.979/20 e estabelece medidas de enfrentamento do novo coronavírus no território brasileiro;

**Considerando** que o governo do Estado publicou Decreto de Estado de Emergência



# PROCON-SM

GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SÃO MATEUS – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI Nº 515/97

em Saúde Pública (Decreto nº. 4593-R, de 13/03/2020), estabelecendo medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus;

**Considerando** a necessidade de preservação da vida humana no enfrentamento ao COVID-19, primando pela estrita observância do princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana;

**Considerando** a disposições constantes dos Decretos Municipais nº 11.353 e 11.366, ambos de 2020, que declarou Situação de Emergência no Município de São Mateus-ES e estabeleceu medidas de prevenção a serem adotadas no âmbito municipal;

**Considerando** que compete a cada uma das Secretarias/Órgãos dispor mediante Portaria Interna acerca do funcionamento dos seus setores;

## RESOLVE:

**Art. 1º** – Visando o atendimento das medidas de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas, estabelecidas nos Decretos Municipais nº 11.353/2020 e 11.366/2020, a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Autárquica do Município de São Mateus, o **ATENDIMENTO AO PÚBLICO, AUDIÊNCIAS e PROTOCOLOS PRESENCIAIS DE DOCUMENTOS** estão **SUSPENSOS até o dia 23/04/2020**, podendo este prazo ser prorrogado enquanto perdurar o estado de Emergência em Saúde;

**Art. 2º** - Estarão mantidos os serviços de **FISCALIZAÇÃO EXTERNA**, recebimento de **DENÚNCIAS DE ABUSIVIDADE DE PREÇO, RESPOSTAS E PROTOCOLOS VIA E-MAIL**, a serem realizados na seguinte forma:

**I – DENÚNCIAS** acerca de práticas infrativas ao direito do consumidor, em especial art. 39 do CDC, **DEVERÃO** ser feitas por meio do telefone **(27) 99766-3173** e/ou pelo e-mail: **denuncie.procon.sm@gmail.com**;

**II – PROTOCOLO DE DEFESAS, oriundas de auto de infração**, estará acessível durante o período de **09h às 16h** no protocolo da prefeitura "Prédio azul", na Avenida Jones dos Santos, nº 70, Centro, CEP: 29930-900;



# PROCON-SM

GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SÃO MATEUS – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI Nº 515/97

III – PROTOCOLO de respostas de CIPs e Reclamações EM ANDAMENTO ou SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES, poderão ser realizado através do e-mail: [procon@saomateus.es.gov.br](mailto:procon@saomateus.es.gov.br);

**Art. 3º** – Os servidores que se encontram no grupo de risco, desde que devidamente comprovado, conforme art. 6º, §3º, do Decreto nº 11.353/2020, executarão suas atividades em regime de teletrabalho/home office.

**Art. 4º** - Fica concedido aos estagiários desta secretaria, que já tenham seu contrato com duração igual ou superior a 1 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias, a ser usufruído, impreterivelmente, a partir do dia 23/03/2020, nos moldes do art. 13 da Lei Federal nº 11.788/08.

**§ 1º** - Para aqueles que ainda não contam com o prazo supramencionado, será concedido recesso de 10 (dez) dias, a ser usufruído, impreterivelmente, no período de 23/03/2020 a 04/04/2020, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no Decreto Municipal nº 11.366/2020;

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 (vinte e três) de março de 2020 e, para que chegue ao conhecimento de todos, deverá ser afixada cópia na entrada do PROCON, em lugar visível e publicada.

Cumpra-se.

Dada e passada nesta cidade de São Mateus/ES, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

  
**Ana Alice Oliveira Sousa Santos**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos  
(Interina)  
Decreto nº. 11.322/2020